



*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185**

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**

(“CASAALTA” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, vem, em atenção à decisão do Mov. 21.644, expor e requerer o que segue.

**I – MOV. 21.588 – OFÍCIO JUSTIÇA DO TRABALHO BAURU**

Por meio da manifestação do mov. 23.024, a Recuperanda teceu suas considerações nos autos acerca dos ofícios expedidos pela Justiça do Trabalho requerendo informações desse Juízo sobre a possibilidade de constrição sobre seus bens, no âmbito de execuções promovidas para recebimento de CSLL e IRPF.

Embora tenha apresentado seus argumentos em relação aos ofícios (21.588, 21.633 e 21.639), a Recuperanda acabou deixando de fazer menção expressa ao ofício do mov. 21.588.

São Paulo / SP  
+55 11 2574.2644  
Rua do Rocio 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR  
+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC  
+55 48 3036.0476  
Rod. Jose Carlos Daux 5500  
Torre Jurere A Sala 413  
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR  
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100  
chavesemaran@chavesemaran.com.br  
www.chavesemaran.com.br





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Sendo assim, em relação ao ofício do mov, 21.588, a Recuperanda reitera os argumentos já aduzidos na petição do mov. 23.024, no sentido de que a exigibilidade do débito em comento seria suspensa pela adesão aos parcelamentos competentes para tanto.

Acerca do tema, importante mencionar que a Recuperanda já equalizou o seu passivo fiscal por meio da adesão a parcelamentos específicos para empresas em recuperação judicial (mov. 23.360).

Desse modo, os tributos mencionados no ofício em referência foram repactuados por meio da equalização do passivo fiscal, conforme comprovam os documentos que acompanham a manifestação do mov. 23.360.

Sendo assim, não há que se falar em qualquer tipo de constrição sobre o patrimônio da Recuperanda, visto que a exigibilidade do débito está suspensa, por força da adesão aos parcelamentos acima mencionados.

Termos em que,  
Pedem deferimento.  
São Paulo, 10 de março de 2022

Tiago Schreiner Lopes  
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves  
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.  
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran  
OAB/PR 29.381

Guilherme França  
OAB/SP 324.907

Maurício Luis Souza  
OAB/SP 434.449

